



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

## **EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2022 – INEXIGIBILIDADE 019/2022 CREDENCIAMENTO Nº. 006/2022**

### **1 – PREÂMBULO:**

1.1. O município de Gurinhatã, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº. Portaria nº. 001, 03 de janeiro de 2022, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE DE PEDREIROS, SERVENTES, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, PINTORES, ELETRICISTAS E SERRALHEIROS.**

1.2. O certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, situada na AV. Getúlio Vargas, 925 – Centro – Cep: 38.310-000 – Gurinhatã-MG, os documentos de habilitação enumerados neste edital, a **partir do dia 01 de junho de 2022, de 08:00 às 17:00 horas.**

### **2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE DE PEDREIROS, SERVENTES, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, PINTORES, ELETRICISTAS E SERRALHEIROS.**

2.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo aos Departamentos solicitantes, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

### **3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I - atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II - não ser a sociedade integrada por agentes públicos do Município de Gurinhatã-MG, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o segundo grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

III - não estar a sociedade ou qualquer de seus sócios, empregados e associados em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

IV - não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

V - estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto aos Conselhos a que estão registrados.

VI - estar a sociedade e seus sócios, empregados e associados em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;

## **4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.**

4.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em apenas um invólucro, (contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, conforme modelo abaixo) para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Gurinhatã-MG, **A PARTIR DO DIA 01 DE JUNHO DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS** nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, AV. Getúlio Vargas, 925, no Departamento de Licitações.

### **RAZÃO SOCIAL**

**Envelope nº 1 – DOCUMENTOS P/ CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ-MG**

**A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

**Inexigibilidade/Credenciamento nº 006/2022**

4.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

4.3. Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

4.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, se não tiver indicação de prazo, conforme o que segue:

### **PESSOAS JURÍDICAS:**

I - Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado da última alteração, devidamente registrado;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

IV - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior à 90 (noventa) dias, da data designada para a sessão no presente certame;

XII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

## **PESSOAS FÍSICAS:**

I – Carteira de Identidade;

II – Comprovante de inscrição no CPF;

III – Cadastro do PIS;

IV – Comprovante de Endereço;

V - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VIII – Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

4.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Havendo interesse do Município de Gurinhatã-MG na contratação, o interessado habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poder á ser prorrogado a critério do Município de Gurinhatã-MG.

4.7. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela pessoa jurídica e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

## **5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

5.4. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

## **6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo III, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.2. As penalidades previstas no contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo, desde que constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa diária por inexecução contratual parcial de 1% (um por cento) do valor já faturado, até o limite de 10% (dez por cento) deste, nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei 8666/93;

6.3.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADA ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/ 93;

6.3.4. Multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

- 6.3.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gurinhatã, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 6.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.
- 6.4. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
- 6.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 6.4.2. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 6.4.3. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- 6.4.4. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- 6.4.5. Não atendimento reiterado das de terminações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- 6.4.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma o parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 6.4.7. Razões de interesse público;
- 6.4.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## **7. RECURSOS**

- 7.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.
- 7.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.
- 7.3. O Município de Gurinhatã-MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.
- 7.4. O recurso deve ser:
- dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;
  - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;
  - ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Av. das Nações, 400, Vila Nova, – Cep: 38.370-000.
- 7.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

## **8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FICHA 17, FICHA 18, FICHA 27, FICHA 28, FICHA 39, FICHA 40, FICHA 69, FICHA 70, FICHA 102, FICHA 103, FICHA 173, FICHA 174, FICHA 193, FICHA 194, FICHA 273, FICHA 274, FICHA 281, FICHA 282, FICHA 304, FICHA 305, FICHA 329, FICHA 330, FICHA 349, FICHA 350.**

## **9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

9.1. O Município de Gurinhatã-MG poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O Município de Gurinhatã-MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a prestação dos serviços.

10.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Transportes de que prestou o serviço, objeto desta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

10.3. Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Transportes os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

10.4. O Município de Gurinhatã-MG reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.5. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Gurinhatã-MG deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Gurinhatã-MG pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

10.6. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Gurinhatã-MG., procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

11.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Gurinhatã-MG.

11.5. É facultada ao Município de Gurinhatã-MG a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.6. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico licitacao@gurinhata.mg.gov.br, em um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

11.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

11.8. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados no Departamento de Licitações – AV. Getúlio Vargas, 925, – Cep: 38.310-000.

11.9. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Gurinhatã-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Gurinhatã-MG, 20 de maio de 2022.

Marcelo Silva Borges Parreira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1- OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE DE PEDREIROS, SERVENTES, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, PINTORES, ELETRICISTAS E SERRALHEIROS.**

**2 - JUSTIFICATIVA:** A prestação dos serviços é necessária para atender as demandas da administração municipal no que tange a manutenção de seus prédios e espaços públicos.

O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas ou pessoas físicas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela própria Administração e de acordo com nosso preço médio estipulado.

Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas e pessoas físicas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente.

Vale ressaltar que com mais empresas ou pessoas físicas participando a administração terá condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa ou pessoa física que poderia acarretar retardamento dos serviços.

**3 – DO PREÇO:** O preço que a Administração está disposta a pagar foi calculado após a devida pesquisa de preços, conforme estabelecido abaixo.

**4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Vale ressaltar que o Edital para Credenciamento será devidamente divulgado, na imprensa oficial no município e no site do Município, e também no átrio do Paço Municipal.

A qualquer tempo, poderá ser credenciada nova empresa, desde que esta atenda aos requisitos deste edital.

### **3 – ESPECIFICAÇÕES**

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS
PEDREIRO	200	R\$ 170,00
SERVENTE	200	R\$ 100,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ**

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

<b>ELETRICISTA</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 170,00</b>
<b>SERRALHEIRO</b>	<b>50</b>	<b>R\$ 160,00</b>
<b>AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>PINTOR</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 170,00</b>

Maurilio Higino de Araujo  
Diretor Departamento de Obras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

## ANEXO II

### MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_,  
estabelecido(a) à Rua/Av \_\_\_\_\_ n.º  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita  
no (CNPJ)/(CPF) sob o n.º \_\_\_\_\_, vem  
requerer nos termos do edital CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2022, conforme Processo  
Administrativo nº \_\_\_\_/2022, publicado na Imprensa Oficial dos Municípios, o credenciamento  
junto à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE** \_\_\_\_\_, conforme  
tabela abaixo:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS
<b>PEDREIRO</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 170,00</b>
<b>SERVENTE</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>ELETRICISTA</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 170,00</b>
<b>SERRALHEIRO</b>	<b>50</b>	<b>R\$ 160,00</b>
<b>AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>PINTOR</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 170,00</b>

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

DECLARA também que se compromete a prestar seus serviços nas localidades definidas pela Secretaria Solicitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

DECLARA saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

## ANEXO III

### **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Ao

Município de Gurinhatã – Estado de Minas Gerais

A/C Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2022 - Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2022.

Prezados Senhores:

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo qualificado, representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número: \_\_\_\_\_, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Gurinhatã-MG, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

*“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, E \_\_\_\_\_.*

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG.**, dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, sito na Av. Getúlio Vargas, 925, Centro – CEP: 38.310-000 – Gurinhatã-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Joaquim Severino da Silva, 140, Centro, CEP: 38.310-000, Gurinhatã-MG., inscrito no CPF sob nº 849130536-04, RG MG-421.230.240 SSP/MG, residente e domiciliado à Av. 3, n.º 63, Centro, nesta cidade de Gurinhatã- Minas Gerais, CEP. 38.370-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, \_\_\_\_\_ pessoa jurídica, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, centro, na cidade de \_\_\_\_\_/MG, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO** para Prestação dos serviços adiante discriminado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento nº \_\_\_\_/2022, nos termos do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, conforme consta do processo municipal nº. \_\_\_\_/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

**2.1. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E SEM EXCLUSIVIDADE DE \_\_\_\_\_, conforme abaixo:**

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS
PEDREIRO	200	R\$ 170,00
SERVENTE	200	R\$ 100,00
ELETRICISTA	100	R\$ 170,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

<b>SERRALHEIRO</b>	<b>50</b>	<b>R\$ 160,00</b>
<b>AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>PINTOR</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 170,00</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas com o presente contrato correrão a conta do recurso financeiro, alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações: **FICHA 17, FICHA 18, FICHA 27, FICHA 28, FICHA 39, FICHA 40, FICHA 69, FICHA 70, FICHA 102, FICHA 103, FICHA 173, FICHA 174, FICHA 193, FICHA 194, FICHA 273, FICHA 274, FICHA 281, FICHA 282, FICHA 304, FICHA 305, FICHA 329, FICHA 330, FICHA 349, FICHA 350.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com valores unitários constantes no cláusula segunda deste contrato, com valores unitário conforme item 2.1 deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado de acordo com os relatórios apresentados pelo Departamento Municipal de Administração constatando a conclusão dos serviços com apresentação da nota fiscal, devidamente atestados pelos órgãos contratantes.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.3. O pagamento será efetuado, através de transferência eletrônica ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente mediante a apresentação da nota fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município e demais exigida em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

5.6 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos serviços, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O objeto será fornecido pela contratada, conforme cláusula segunda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar integralmente pelo fornecimento solicitado pelo CONTRATANTE,

II – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;

III – Responder por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítimas seus empregados e seus prepostos;

IV – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VI – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;

VII - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;

VIII - Não delegar ou transferir a execução deste contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

IX - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

## 7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;

II – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação dos Serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III – Fornecer por escrito às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do contrato;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

I – Advertência;

II – Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

8.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Gurinhatã - Minas Gerais e cobrado judicialmente;

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de servidor designado pelo Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – a decretação de falência;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

GURINHATÃ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF

2ª \_\_\_\_\_  
CPF